



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

AMESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI PROPÓE AO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 016/2015

Súmula: Dispõe sobre a recomposição anual nos subsídios dos vereadores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egídio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedida a recomposição anual nos subsídios dos vereadores de Santana do Itararé - PR, no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três décimos) a título de recomposição por incorporação do índice inflacionário, baseado na inflação registrada no ano de 2014 (INPC) em conformidade com o que determina o inciso X e XIII, do Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 8º, 26 e 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orgânica do Município, mormente o disposto no Artigo 29, inciso IV e Artigos 6º, 7º e 8º do Provimento nº. 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de abril de 2015.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 24 de março de 2015.

Gilmar Egídio Pereira
Presidente

João Francelino da Silva
Vice-Presidente

José Carlos Radoski
Secretario



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

O artigo 37, inciso X e XIII, da Constituição Federal, Artigo 29 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Artigos 6º, 7º e 8º do Provimento nº. 056/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegura a revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos, observando a iniciativa privativa de cada caso, sem distinção de índices, bem como, o artigo 8º, 26 e 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária determina que a revisão geral seja em conformidade com os índices oficiais de atualização monetária.

Entretanto, a Câmara Municipal preservando os princípios da moralidade e da legalidade e da continuação do serviço público, e analisando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC optou por conceder a revisão geral anual no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três décimos) a título de recomposição por incorporação do índice inflacionário, baseado na inflação registrada no ano de 2014 (INPC), e assim, fundamentada nos princípios supras citados, bem como no princípio da igualdade, concede o mesmo percentual repassado aos servidores Públicos Municipais aos agentes políticos e secretários municipais.

Diante do exposto, venho através da presente, solicitar dos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.